LEI Nº 2.507, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de subvenção econômica ao centro reformista de assistência social "o Bom Samaritano", para o exercício de 2016, e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira. Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para o exercício de 2016, ao Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano", entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, na importância de até R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços às pessoas idosas residentes do Município de Louveira.

§1º Deverá o Responsável Técnico informar à Secretaria de Finanças e Economia, até o segundo dia útil de cada mês, o valor correspondente a 12 parcelas iguais, acompanhado de relatório de atendimentos e atividades realizadas no mês anterior, para liberação do pagamento que será realizado até o quinto dia útil após o recebimento da documentação solicitada.

§2º O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e o Centro Reformista de Assistência Social "O Bom Samaritano", fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada deverá prestar contas anualmente ao Poder Público quanto à utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 3º O valor total do presente repasse através da subvenção será no importe de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), subdivididos ao longo do ano de 2016, em 12 (doze) parcelas iguais, em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado pela entidade subvencionada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.03.01.08.244.0059.2160.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de dezembro de 2015.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 21 de dezembro de 2015.

LUIS HENRIQUE SILVA SCHENEIDER
Secretário de Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E O CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO".

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado o **CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO"**, entidade de assistência social e sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 44.086403/0001-70, com sede na Rua Luiz Gonzaga, n.º 118 – Louveira – SP, neste ato representado por sua Responsável Técnica **Sra. SÔNIA CARDOSO LEITE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.860.934 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF (MF) sob n.º 820.133.576-34, doravante designada simplesmente **SUBVENCIONADA**, celebram o presente instrumento, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de ___ de dezembro de 2015, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto da presente subvenção a destinação da importância de até R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), referente ao período de janeiro a dezembro de 2016 ao CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO" a título de *SUBVENÇÃO*, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, em consonância com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços na área da saúde e assistência social, às pessoas idosas residentes do Município de Louveira, desprovidas de recursos financeiros, sem distinção de sexo, cor, raça ou credo.

Há que ser observada ainda a previsão legal autorizando a celebração deste instrumento, disposta na Lei Orgânica do Município, n.º 987/90 e Emenda à Lei Orgânica n.º 009/2004, artigo 289, §1º ao 7º.

Parágrafo único – As especificações quanto aos procedimentos, números de usuários e pagamento, constam do Programa de Trabalho apresentado pela entidade **SUBVENCIONADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** se responsabilizará única e exclusivamente com relação ao repasse à entidade subvencionada na importância de até R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), subdivididos ao longo do ano de 2016, em 12 (doze) parcelas a partir do mês de janeiro, em conformidade com o Programa de Trabalho apresentado pela entidade subvencionada, bem como da fiscalização dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBVENCIONADA

Para o cumprimento do objeto desta subvenção a **SUBVENCIONADA** obriga-se a oferecer ao assistido todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) informar o valor de 12 (doze) parcelas, até o limite de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), ou seja, no mês de janeiro o valor de R$ 11.131,00 (onze mil cento e trina e um reais) e nos meses de fevereiro a dezembro o valor de R$ 11.079,00 (onze mil e setenta e nove reais);
b) utilizar a subvenção para cobrir as despesas essenciais da entidade na prestação de serviços aos idosos residentes do Município de Louveira;
c) possuir idoneidade moral e financeira perante as esferas de governo municipal, estadual e federal;
d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros envolvidos na realização do objeto deste instrumento;
e) permitir a fiscalização da execução do objeto deste Termo pelo Município sempre que julgar necessário;
f) manter os documentos relativos ao Termo de Subvenção arquivados na sede do CRAS "O Bom Samaritano".
g) manter sempre atualizado o prontuário dos assistidos, enquanto for assistido pela entidade;
h) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação;
i) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
j) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;
k) justificar ao assistido, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a esta subvenção;
l) seguir protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor da presente subvenção é de até R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), conforme Programa de Trabalho apresentado pela **SUBVENCIONADA**, o qual será distribuído em 12 (doze) parcelas, entre os meses de janeiro a dezembro de 2016, conforme a necessidade apontada e justificada pela entidade **SUBVENCIONADA.**

a) a **SUBVENCIONADA** receberá mensalmente da **PREFEITURA** a importância fixa atinente aos 12 meses de 2016, referente ao atendimento dos assistidos pela **SUBVENCIONADA**, observando os limites e valores constantes do Programa de Trabalho por esta apresentado;
b) a **SUBVENCIONADA** prestará contas anualmente à **PREFEITURA**, devendo com esta demonstrar as faturas e demais documentos referentes aos atendimentos efetivamente prestados à população louveirense;
c) a **SUBVENCIONADA** servirá à **PREFEITURA** relatórios periódicos dos atendimentos ou sempre que solicitado pela Secretaria competente;
d) a **PREFEITURA** poderá revisar e processar os documentos recebidos da **SUBVENCIONADA**, para depois encaminhá-los à Secretaria responsável pelo pagamento, observado, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviço será avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência e Coordenação Social, sob eventual auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireto ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições

estabelecidas nesta subvenção, à verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos ser realizado auditoria especializada;
c) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **SUBVENCIONADA** poderá ensejar a não prorrogação da subvenção ou a revisão das condições ora estipuladas;
d) a **SUBVENCIONADA**, facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim;
e) a **SUBVENCIONADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias em instalações para efeito de fiscalização;
f) em qualquer hipótese é assegurado à **SUBVENCIONADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS PRÓPRIOS

As despesas decorrentes da execução desta subvenção, no exercício de 2016, serão financiados com recursos da dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência e Coordenação Social, correspondente ao n.º 01.03.01.08.244.0059.2160.3.3.50.43.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

Fica consignado neste instrumento a obrigatoriedade de restituição de eventuais saldos remanescentes de recursos ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão rescisão ou extinção e, ainda, no valor transferido atualizado monetariamente, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação vigente e aplicável, a partir da data do seu recebimento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) quando não for executado o objeto deste termo;
b) quando não for apresentado a prestação de contas no prazo legal, somente após a concessão de prazo pelo Poder concedente, mediante Notificação ao CRAS O Bom Samaritano, para apresentação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e o seu não atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA SUBVENÇÃO

A **PREFEITURA**, reserva-se o direito de suspender os repasses financeiros, objeto desta subvenção, mediante prévia Notificação à **SUBVENCIONADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de suas disponibilidades financeiras e quando não mais convir ao interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA ALTA, ABANDONO OU AUSÊNCIA DO ASSISTIDO

Nos casos de alta, abandono, retorno ao lar ou qualquer outro meio que desligue o idoso da assistência da SUBVENCIONADA, compromete-se a referida entidade a informar à Secretaria Municipal de Assistência e Coordenação Social, por escrito no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Este convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por

descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso responderá cada parte, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA
A presente subvenção terá duração de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir de 01/01/2016 e encerrando-se em 31/12/2016, se não for denunciado por escrito, por qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, nos princípios gerais de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO
Para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, fica eleito o Foro Distrital de Louveira da Comarca de Vinhedo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito de Direito, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo.

Louveira, 1º de janeiro de 2016.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal de Louveira

SÔNIA CARDOSO LEITE
Responsável Técnica

000
Testemunhas:

Nome	**Nome:**
RG	**RG.:**